

# COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO - CPA

VOLUME VI

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO  
PRESENTE  
FUTURO  
PRA GENTE

**Governador do Estado da Bahia**  
Jerônimo Rodrigues Souza  
**Vice-Governador do Estado da Bahia**  
Geraldo Alves Ferreira Júnior  
**Secretária da Educação do Estado da Bahia**  
Rowenna dos Santos Brito  
**Superintendente de Políticas para a Educação Básica**  
Helaine Pereira de Souza  
**Diretora de Planejamento e Gestão das Aprendizagens**  
Rosa Helena Ribeiro Teixeira  
**Coordenador da Educação de Jovens e Adultos**  
Alexandro Borges Batista  
**Coletivo da Educação de Jovens e Adultos**  
Aline Carvalho Reis  
Marycarla Mota dos Santos  
Paula Tailine Lopes Gomes

Rafael Campos de Jesus  
Rose Motta da Silva Gomes  
Veronica do Espírito S. Sousa  
**Conteúdo e texto**  
Alexandro Borges Batista  
**Diagramação**  
Natasha Morgado – ASCOM/SEC



# SUMÁRIO

- **APRESENTAÇÃO**
- **POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
- **OPERACIONALIDADE DA POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DA EJA**
- **SOBRE AS APLICAÇÕES DOS EXAMES**
- **ESTRUTURA DOS EXAMES**
- **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
- **A CERTIFICAÇÃO**
- **ESPAÇO DE APRENDIZAGEM – AVA**
- **DAS INSCRIÇÕES**
- **UNIDADES CERTIFICADORAS**
- **CERTIFICADO**
- **DECLARAÇÃO PARCIAL**
- **PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)**
- **REFERÊNCIAS**
- **DOCUMENTOS REFERENCIAIS DA CPA**

# APRESENTAÇÃO

Prezado(a) professor(a),

A Educação de Jovens e Adultos carrega em sua essência a marca da diversidade. Por isso, é diversa, como também devem ser as formas de garantir o direito a quem nela encontra um espaço de recomeço, reconhecimento e pertencimento. Este caderno nasce com o propósito de dialogar sobre os processos de exame para certificação que integra a política da EJA do estado da Bahia. Nele, compartilhamos nosso entendimento e orientações sobre esse percurso, que vai dos fundamentos jurídicos aos procedimentos operacionais que asseguram o acesso a esse direito.

A rede estadual de ensino da Bahia se organiza de modo singular, a fim de assegurar a certificação da Educação Básica, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio. Para isso, conta com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, concebida para abrir caminhos e legitimar saberes que fazem parte da vivência dos sujeitos da EJA. Ao longo de todo o ano letivo, a CPA atua com coordenação pedagógica, professoras e professores de diferentes áreas do conhecimento, que se dedicam à elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação.

Mais do que provas, esses instrumentos são pontes entre o saber formal e o tempo humano dos sujeitos, na sua forma de ser e estar no mundo. Cada avaliação representa uma possibilidade de reconhecimento das trajetórias de vida, das experiências acumuladas e das aprendizagens construídas dentro e fora da escola. Trata-se de um processo que valoriza o percurso, e não apenas o resultado; que respeita os ritmos, os contextos e as histórias singulares de cada participante. A certificação, nesse sentido, simboliza a conclusão de uma etapa escolar com reconhecimento social e institucional de que o saber é plural, e aprender é um ato contínuo de resistência, esperança e dignidade.

Esperamos que este caderno seja útil na condução de seu trabalho e no desenvolvimento de suas ações na busca de qualificação do fazer pedagógico.

Com estima,

**Alexandro Borges Batista**  
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos

# POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) nasce do chão fértil da luta contra a desigualdade social. É uma modalidade que carrega em sua essência o compromisso de fazer valer o cumprimento do direito à educação, que é uma das principais portas para o sujeito acessar tantos outros direitos, sejam eles do trabalho, da cidadania ou da dignidade humana.

Por conseguinte, a EJA acaba por acolher a pluralidade de sujeitos que carregam em suas histórias, alguns em seus corpos, as marcas da resistência: mulheres que interromperam seus estudos para cuidar da família, por serem mães solo, jovens trabalhadores que trocaram a sala de aula pela luta pela sobrevivência, homens e mulheres do campo que não encontraram escola acessível em seus territórios, pessoas em situação de migração ou deslocamento forçado, sujeitos em situação de rua, que, mesmo vivendo sob as marcas da vulnerabilidade extrema, carregam consigo saberes, povos indígenas e comunidades quilombolas com suas próprias reivindicações, pessoas LGBTQIA+ que são violentadas no seu direito de existir, pessoas privadas de liberdade que sonham com um recomeço e tantas outras trajetórias interrompidas pelo peso da exclusão. Portanto, a EJA é a própria diversidade, e, por essa razão, é preciso atendê-la de forma diversa.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Capítulo V, dedicado à EJA, encontra-se a base legal que sustenta esse direito. O artigo 37 afirma que a EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos nos ensinos fundamental e médio na idade adequada, constituindo-se em um instrumento essencial para a aprendizagem ao longo de toda a vida. Em seu parágrafo 1º, a LDB reforça:

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante  **cursos e exames** (BRASIL, 2025, grifo nosso).

Dada a condicionalidade do oferecimento de cursos e exames que assegurarão o direito a educação, a LDB traz em seu art. 38, §§ 1º e 2º, prerrogativas importantes para a promoção das oportunidades educacionais, determinando as faixas etárias elegíveis diante da reivindicação do direito.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante **exames**. (BRASIL, 1996, grifo nosso).

É nesse horizonte que a Secretaria de Educação do Estado da Bahia institui a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, uma política pública que busca assegurar o direito à certificação por meio da aferição e do reconhecimento desses saberes. A EJA reconhece que o aprendizado não acontece apenas dentro da sala de aula, pois muitos de seus sujeitos trazem consigo saberes construídos no trabalho, na lida do campo, nas feiras, nas oficinas, nas ruas, nos coletivos culturais, nas vivências religiosas, nas artes e em tantos outros espaços de conhecimentos informais.

A CPA tem como marco regulatório a Resolução nº 239/2011 do Conselho Estadual de Educação - CEE, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA no Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Nos seus artigos 7º e 8º a resolução trata, exclusivamente, dos exames de certificação e de quem tem competência para executá-lo.

Art. 7º. Os exames de certificação constituem alternativa para terminalidade de estudos, proporcionando a avaliação de conhecimentos adquiridos por jovens e adultos, por meio formais e\ou não formais para efeito de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 8º. Os exames de certificação são da competência exclusiva do **Poder Público Estadual, representado pela SEC-BA**, que poderá adotar os seguintes mecanismos e procedimentos para atendimento às demandas por certificação de jovens e adultos  
(grifos nossos).

I - Comissões Permanentes de Avaliação (CPA) constituídas pela SEC -BA, por meio de estabelecimento oficial de ensino compatível com a certificação pretendida.

A CPA nasce como comissão porque está vinculada a um processo coletivo, participativo e dialógico, em sintonia com a concepção da EJA, com seus eixos temáticos, com as condições concretas de vida e trabalho de seus sujeitos e com a valorização das experiências que formam cada trajetória. Essas características fazem com que a CPA se distancie da lógica reducionista de uma simples certificação do Ensino Fundamental ou Médio. Ela não se limita a medir conteúdos formais, procura reconhecer histórias, legitimar conhecimentos, respeitar tempos e abrir caminhos. Portanto, ela é um instrumento de afirmação de direitos e de dignidade, que transforma a vivência em aprendizado reconhecido.

Mais que uma política avaliativa, a CPA é um gesto de reparação e inclusão, garante que a certificação seja, ao mesmo tempo, justa, inclusiva e sensível à diversidade que constitui a EJA, reafirmando que toda experiência humana tem valor e que todo sujeito tem direito de ver sua história reconhecida como parte da educação e do aprendizado ao longo da vida.



Aplicação de provas na Unidade Certificadora do Colégio Estadual da Bahia Central - NTE 26 - Território de Identidade: Região Metropolitana de Salvador - 2023 - 10/2025.

# OPERACIONALIDADE DA POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DA EJA

A Comissão Permanente de Avaliação desenvolve suas ações por meio das Unidades Certificadoras (UC), que têm a responsabilidade de acolher os(as) candidatos(as), aplicar os instrumentos avaliativos e divulgar os resultados no sistema oficial da Secretaria da Educação da Bahia ([saga.educacao.ba.gov.br](http://saga.educacao.ba.gov.br)).

Essas Unidades estão distribuídas estrategicamente nos 27 Territórios de Identidade da Bahia, assegurando a capilaridade do programa e garantindo que a política pública chegue aos diferentes contextos socioculturais do estado. Para o atendimento e aplicação de exames de pessoas com deficiência, seja ela de natureza motora ou cognitiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos estabelece diálogo com a Coordenação de Educação Especial na perspectiva Inclusiva, a fim de realizar o acolhimento e fornecer os subsídios e ferramentas necessários para a aplicação dos instrumentos avaliativos.

Além de sua presença territorial, a CPA atua também de forma itinerante, deslocando-se para locais que necessitam de uma ação mais individualizada e realizada em espaços extraescolares, o que amplia o alcance da certificação, fortalece a inclusão educacional e assegura o direito de conclusão dos estudos aos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos.



Aplicação de provas no Centro de Promoção e Defesa dos Direitos - LGBTQIA+

# SOBRE AS APLICAÇÕES DOS EXAMES

Os exames da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) são realizados por área do conhecimento, possibilitando a certificação total ou parcial, conforme a solicitação do (a) candidato(a). As aplicações ocorrem a cada 15 (quinze) dias nas Unidades Certificadoras, onde é realizada uma prova por dia.

Na modalidade itinerante, o alcance é ampliado, levando os exames até os(as) candidatos(as). Essa forma de aplicação pode ser requerida por prefeituras municipais, empresas e entidades da sociedade civil organizada, sendo realizada por tempo determinado, limitado a até três rodadas por ano, incluindo uma etapa final de repescagem.

O processo de aplicação itinerante é composto por quatro etapas:

1. Ofício motivador;
2. Preparação dos exames;
3. Aplicação da prova;
4. Divulgação do resultado final.



Aplicação de provas no Centro de Promoção e Defesa dos Direitos - LGBTQIA+

# ESTRUTURA DOS EXAMES

Cada exame é composto por **quatro provas objetivas** (30 questões cada) e uma **redação**, com duração de **2h30min**. Os exames são elaborados por professores(as) vinculados(as) à CPA, revisados e validados pela Coordenação Pedagógica.

## Ensino Fundamental

- **Segunda-feira:** Linguagens e suas Tecnologias (Português, Redação e Inglês);
- **Terça-feira:** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História e Geografia);
- **Quarta-feira:** Matemática e suas Tecnologias;
- **Quinta-feira:** Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Ciências).

## Ensino Médio

- **Segunda-feira:** Linguagens e suas Tecnologias (Português, Literatura Brasileira, Redação, Inglês);
- **Terça-feira:** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia);
- **Quarta-feira:** Matemática e suas Tecnologias;
- **Quinta-feira:** Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia).

# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Cada prova é avaliada de **0 (zero) a 10 (dez)**.
- Considera-se aprovado o(a) candidato(a) que obtiver **nota igual ou superior a 5 (cinco)** em cada área e na redação.
- As aplicações seguem o **Calendário de Certificação**, publicado anualmente no **Diário Oficial do Estado**.

# A CERTIFICAÇÃO

A CPA também atua no aproveitamento de estudos. Além da aplicação dos exames próprios, emite certificados com base em:

- ENCCEJA;
- Enem (2009 a 2016);
- Históricos escolares de terminalidade (5º ao 8º/9º ano para o Ensino Fundamental; 1º ao 3º ano para o Ensino Médio);
- Resultados de exames anteriores da CPA.

## ESPAÇO DE APRENDIZAGEM – AVA

Com o objetivo de fortalecer a preparação dos(as) candidatos(as) para a prova, a CPA disponibiliza um espaço de aprendizagem dinâmico e inclusivo, com aulas gravadas por professores(as) que integram a Comissão e abordam os diversos saberes das áreas do conhecimento. Além disso, oferece simulados e provas anteriores, promovendo o exercício da autonomia, o aperfeiçoamento contínuo e o fortalecimento das trajetórias formativas dos(as) participantes.

Para acessar consulte o site: <https://cursos.educacao.ba.gov.br/AVA-CPA-Digital>



Aplicação de provas na Unidade Certificadora do Colégio Estadual Francisco da Conceição Menezes - NTE 21- Território de Identidade: Recôncavo-/2025.

# DAS INSCRIÇÕES

Para participar, os candidatos devem ter no mínimo 15 anos para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio.

As solicitações devem ser realizadas pelo sistema <https://cpadigital.educacao.ba.gov.br/>. Por esse endereço o(a) candidato(a) poderá requerer:

- A inscrição para a realização dos exames para elevação de sua escolaridade;
- Atestado de proficiência (quando não aprovado em todas as áreas) de aproveitamento de resultados do ENCCEJA, Enem (2009 - 2016), CPA anteriores;
- Certificação e/ou atestado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, mediante exames da CPA ou aproveitamento de resultados já existentes.



Aplicação de provas na Unidade Certificadora do Colégio Central da Bahia - NTE 26 - Território de Identidade: Região Metropolitana de Salvador - 2025.

# UNIDADES CERTIFICADORAS

As unidades certificadoras funcionam nas escolas estaduais, a saber:

<b>NTE 01</b>	Irecê	Colégio Estadual Professor Jorge Rodrigues dos Santos - Em Tempo Integral
<b>NTE 02</b>	Bom Jesus da Lapa	Colégio Estadual São Vicente de Paulo - Tempo Integral
<b>NTE 03</b>	Seabra	Colégio Estadual de Seabra
<b>NTE 04</b>	Conceição do Coité	Colégio Polivalente de Conceição do Coité
<b>NTE 05</b>	Ilhéus	Colégio Estadual de Tempo Integral Jorge Amado
<b>NTE 05</b>	Itabuna	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhaes - Tempo Integral
<b>NTE 06</b>	Valença	Colégio Estadual Gentil Paraíso Martins - Em Tempo Integral
<b>NTE 07</b>	Teixeira de Freitas	Colégio Estadual Democrático Ruy Barbosa
<b>NTE 08</b>	Itapetinga	Colégio Polivalente de Itapetinga
<b>NTE 09</b>	Amargosa	Colégio Estadual Santa Bernadete - Tempo Integral
<b>NTE 10</b>	Juazeiro	Colégio Estadual Hildete Lomanto
<b>NTE 11</b>	Barreiras	Colégio Estadual Prisco Viana
<b>NTE 12</b>	Macaúbas	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Paramirim
<b>NTE 13</b>	Caetité	Complexo Integrado de Educação Básica, Profissional E Tecnológica de Caetité.
<b>NTE 14</b>	Itaberaba	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhaes

<b>NTE 15</b>	Ipirá	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia Do Jacuípe
<b>NTE 16</b>	Jacobina	Centro Educacional Deocleciano Barbosa de Castro - Tempo Integral
<b>NTE 17</b>	Ribeira do Pombal	Centro Territorial de Educação Profissional do Semiárido Nordeste II
<b>NTE 18</b>	Alagoinhas	Centro Territorial de Educação Profissional do Litoral Norte e Agreste Baiano
<b>NTE 19</b>	Feira de Santana	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhaes - Tempo Integral
<b>NTE 20</b>	Vitória da Conquista	Colégio Polivalente de Vitoria da Conquista
<b>NTE 21</b>	Santo Amaro	Centro Educacional Theodoro Sampaio
<b>NTE 21</b>	Santo Antônio de Jesus	Colégio Estadual Francisco da Conceição Menezes
<b>NTE 22</b>	Jequié	Colégio Estadual Professor Firmo Nunes de Oliveira - Tempo Integral
<b>NTE 23</b>	Santa Maria Da Vitória	Colégio Estadual Rio Corrente
<b>NTE 24</b>	Paulo Afonso	Colégio Estadual Polivalente De Paulo Afonso
<b>NTE 25</b>	Senhor Do Bonfim	Colégio Estadual Teixeira de Freitas - Tempo Integral
<b>NTE 26</b>	Salvador	Colégio Estadual Duque de Caxias
<b>NTE 26</b>	Salvador	Colégio Estadual da Bahia Central
<b>NTE 26</b>	Salvador	Colégio Estadual Nelson Mandela
<b>NTE 26</b>	Salvador	Colégio Estadual Governador Roberto Santos
<b>NTE 27</b>	Eunápolis	Complexo Integrado de Educação De Eunápolis - CIE de Eunápolis - Tempo Integral

# CERTIFICADO

A realização dos exames de conclusão da EJA, para fins de certificação, constitui-se como um ato oficial e regulamentado, resultando na emissão de um documento reconhecido pela instituição escolar responsável. Esse documento comprova a terminalidade de um curso ou etapa de ensino, tendo os exames ou provas como instrumentos legítimos de avaliação dos saberes adquiridos ao longo da trajetória formativa, seja em ambientes escolares ou em outros espaços de aprendizagem.

Quando emitida em conformidade com a legislação educacional vigente, tal certificação possui validade em todo o território nacional, assegurando aos sujeitos o direito à continuidade dos estudos ou ao uso do certificado em diferentes esferas da vida social e profissional. Importante destacar que a certificação é atribuição própria dos sistemas estaduais e municipais de ensino, o que reafirma a autonomia dos entes federados e a competência dos respectivos sistemas na organização de suas políticas educacionais.

A certificação da EJA não apenas valida percursos escolares, como também reconhece os múltiplos caminhos de construção do conhecimento, promovendo inclusão, equidade e justiça educacional. O certificado emitido pela CPA possui validade nacional, sendo aceito em todo o território brasileiro como comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, conforme o nível de certificação obtido. Esse documento pode ser utilizado em qualquer situação que exija a comprovação da escolaridade, seja para prosseguimento dos estudos, ingresso no mercado de trabalho, participação em concursos públicos ou acesso a programas sociais que demandem a conclusão da etapa escolar.

O alcance do êxito da certificação pelo candidato é publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, cuja data e página de publicação constam no verso do certificado, o que reforça sua autenticidade, além das notas obtidas nos exames, assegurando transparência no processo de avaliação. Após a publicação no Diário Social, o certificado fica disponível para impressão no site, de acesso e responsabilidade do próprio candidato. Para fins internacionais, assim como ocorre com outros documentos oficiais emitidos no Brasil, o certificado deverá passar pelo processo de reconhecimento em cartório (firma e autenticação).

A seguir, são apresentados os modelos de certificado e de declaração parcial, ambos representativos do processo de certificação conduzido pela CPA.

# MODELO DE CERTIFICADO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**  
**ECEBA**

A Secretaria Estadual de Educação da Bahia através do Programa CPA Digital, tendo em vista o disposto nos Arts.37 e 38, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 239 de 12 de dezembro de 2011 do Conselho Estadual de Educação, na Portaria SEC nº 191 de 08 de fevereiro de 2022, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e considerando os resultados obtidos no ECEBA, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que ..... inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ....., filho(a) de ..... e ....., natural de ....., Estado ....., nascido(a) em ..... de ..... de ....., concluiu o ensino médio e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos. O presente certificado tem validade nacional.

SALVADOR-BA, DIA de MÊS de ANO.

---

SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA A  
EDUCAÇÃO BÁSICA

Candidato(a)



**ESTADO DA BAHIA**

**HISTÓRICO ESCOLAR**

ÁREA DE CONHECIMENTO/REDAÇÃO	PONTUAÇÃO	EXAME/ANO
Matemática e suas tecnologias	X	ECEBA/2025
Linguagens e suas tecnologias	X	ECEBA/2025
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	X	ECEBA/2025
Ciências da Natureza e suas tecnologias	X	ECEBA/2025
Redação	X	ECEBA/2025

**Observação:**  
 Exame ECEBA - Pontuação definida para aprovação no Exame de Certificação e/ou Aproveitamento de estudo, mínimo 5,0 (cinco) pontos para cada área de conhecimento e 5,0 (cinco) para Redação, conforme Portaria SEC nº16/2025  
 APOSTILAMENTO: Candidato concluinte do Ensino Médio, através de Exames de certificação com aproveitamento de estudo, conforme relação publicada no D.O.E. de 23/09/2025 em determinação a Resolução CEE/BA 44/20 de 26/08/2020



GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GOVERNO  
 FEDERAL  
 REPÚBLICA  
 DE BRASIL

# DECLARAÇÃO PARCIAL



GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO  
PRESENTES  
FUTURO  
PRA BOITE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## DECLARAÇÃO

### ATESTADO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA

A Secretaria Estadual de Educação da Bahia através do Programa CPA Digital, tendo em vista o disposto nos Arts.37 e 38, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 239 de 12 de dezembro de 2011 do Conselho Estadual de Educação, na Portaria SEC nº 191, de 08 de fevereiro de 2022, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, ATESTA para os devidos fins que ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja e/ou Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e/ou ECEBA do Ensino Médio e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

ÁREA DE CONHECIMENTO	PONTUAÇÃO
Matemática e suas tecnologias	X (ECEBA/2025)
Linguagens e suas tecnologias	X (ECEBA/2025)
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	X (ECEBA/2025)
Redação	X (ECEBA/2025)

#### Observação:

Este atestado não tem valor de Certificado de Conclusão e sim de Aproveitamento de Estudo.

Exame ENCCEJA - Pontuação definida para aprovação Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, mínimo 100 (cem) pontos em cada área de conhecimento e 5,0 (cinco) para Redação, conforme Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008.

Exame ENEM - Pontuação definida para aprovação no ENEM (2009 até 2011), mínimo 400 (quatrocentos) pontos em cada área de conhecimento e 500 (quinhentos) pontos na Redação, conforme Portaria Normativa nº 16, de 27/07/2011, publicada no D.O.U. nº 144 de 28 de julho de 2011.

Exame ENEM - Pontuação definida para aprovação no ENEM (2012 até 2016), mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada área de conhecimento e 500 (quinhentos) pontos na Redação, conforme Portaria INEP Nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014.

Exame ECEBA - Pontuação definida para aprovação no Exame de Certificação e/ou Aproveitamento de estudo, mínimo 5,0 (cinco) pontos para cada área de conhecimento e 5,0 (cinco) para Redação, conforme Portaria SEC nº16/2025

SALVADOR-BA, DIA de MÊs de ANO

SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



# PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

## 1. O que é o Programa CPA?

Trata-se de um programa voltado ao público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) que, por diferentes razões, não teve a oportunidade de concluir a escolarização na idade convencional. Configura-se como uma Comissão Permanente de Avaliação- CPA, responsável por assegurar processos formativos contínuos, justos e alinhados aos princípios da concepção de EJA do estado da Bahia.

## 2. O que é a CPA?

A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é formada por professores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as) da rede estadual de ensino, responsáveis pela elaboração e validação dos itens utilizados nas avaliações.

## 3. O que é uma Unidade Certificadora?

É o local escolhido pelo(a) candidato(a) para realizar os exames, geralmente situado em uma unidade escolar na sede do território (NTE), onde as provas são aplicadas de forma presencial.

## 4. Como faço para agendar um exame na CPA?

- a. Deve ser realizado no website: [cpadigital.educacao.ba.gov.br](http://cpadigital.educacao.ba.gov.br)
- b. Preencher os dados: nome completo, CPF e e-mail.
- c. Após a realização do pré-cadastro será encaminhado para o site [saga.educacao.ba.gov.br](http://saga.educacao.ba.gov.br) onde irá utilizar como primeiro acesso.
- d. Login: CPF
- e. Senha: 6 primeiros dígitos do CPF.

No site Saga, deverá completar:

- a. Cadastro - nome completo igual ao documento de identificação
- b. Questionário socioeconômico
- c. Solicitação (teclar na palavra INCLUIR)

**Obs.:** Caso não haja o nome do responsável no documento, colocar como “não declarado”.

## 5. O que é o SAGA?

É o sistema operacional pelo qual os(as) candidatos(as) podem:

- Realizar cadastros e preencher o questionário socioeconômico
- Fazer solicitações e acompanhar suas notas
- Imprimir declarações, atestados e certificados.

Acesse o site: <https://cpadigital.educacaobahia.com.br>

## 6. O resultado da avaliação realizada na CPA é emitido online?

Sim. O resultado é emitido pelo sistema SAGA, por meio de um certificado digital, válido em todo o território nacional.

## 7. Como funciona o Programa CPA?

Para aprender a acessar a plataforma, agendar exames e obter sua certificação, assista ao vídeo explicativo no canal Educação Bahia: <https://youtu.be/x-R4BMy18VU>

## 8. Quanto tempo demora para liberar o certificado do ENCCEJA?

Após o envio da solicitação pelo site <https://saga.educacao.ba.gov.br>, acompanhe a análise:

- Deferido: imprima a Declaração e aguarde a publicação nominal no Diário Oficial para retirar o certificado.
- Indeferido: verificar o motivo, corrigir a pendência e fazer uma nova solicitação.

## 9. Como pegar o certificado do ENCCEJA?

Para realização do pedido no ENCCEJA deve fazer “download do boletim do ENCCEJA”, no site: <http://enccejanacional.inep.gov.br/encceja/#!/inicial>. Verificar se a Instituição Certificadora é a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, anexar o código de validação que deve ser copiado e colado do boletim do ENCCEJA. Exemplo do código de validação: LQ1ZAnLEh500/rmm8O1CnnQ==

**Obs.1:** NOTAS DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO SÃO NO MÍNIMO 100 PONTOS E REDAÇÃO 5,0. O candidato (a) do ENCCEJA que escolheu o IFBA (Instituto Federal) como Unidade Certificadora na primeira tentativa e a Secretaria de Educação numa segunda tentativa, em ano posterior - o pedido será **“DEFERIDO”**.

**Obs. 2.:** Caso o(a) candidato(a) tenha feito o ENCCEJA mais de uma vez, deve incluir todos boletins e códigos de validação no pedido.

**Obs.3:** Para adquirir certificação por meio do ENCCEJA, é necessário obter aprovação nas áreas de **Linguagens e suas Tecnologias** e **Redação** no **mesmo ano**.

Para aproveitamento de notas pelo Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, o candidato deverá acessar o portal do <https://www.gov.br/pt-br> para ter acesso ao boletim. Apenas serão considerados os resultados do Enem dos anos de 2009 a 2016. O(a) candidato(a), na data da realização do exame, deverá ter 18 anos completos e ter alcançado uma pontuação igual ou superior no ano de:

2009 a 2011 - 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do e 500(quinhetos) pontos na redação.

2012 a 2016 - 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento e 500(quinhetos) pontos na redação.

**(Caso conste como Unidade Certificadora a Secretaria de Educação, o pedido será “DEFERIDO”, mas caso conste o Instituto Federal de Educação como unidade certificadora, o pedido será indeferido).**

**10. Na minha região tem uma unidade da CPA?**

Sim. A Política de Certificação da Bahia, desenvolvida a partir do Programa CPA (Portaria SEC nº 191/2022), está presente nos 27 Territórios de Identidade. A CPA fica localizada na sede do município e o objetivo é possibilitar que os cidadãos(ãs) concluam a Educação Básica em seu próprio território de identidade.

**11. Como eu sei qual a Unidade Certificadora do meu território?**

Entre em contato com o Núcleo Territorial de Educação - NTE do seu município via:

E-mail para dúvidas: [cja.sec@nova.educacao.ba.gov.br](mailto:cja.sec@nova.educacao.ba.gov.br)

Telefones: (71) 3103-1740/1741

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE n° 239, de 04 de outubro de 2011*. Dispõe sobre normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 05 out. 2011.

BAHIA. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE n° 53, de 12 de junho de 2018*. Dispõe sobre normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais e às Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 13 jun. 2018.

BAHIA. *PORTARIA n° 16/2025*. Dispõe sobre a reestruturação dos procedimentos administrativos e pedagógicos na organização dos exames de certificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, 14 de janeiro de 2025.

BAHIA. *Portaria n° 1056/2023*. Dispõe sobre a ampliação das unidades certificadoras para todos os 27 territórios de identidade. Diário Oficial do Estado da Bahia, 31 de outubro de 2023.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da. *EJA em movimento: procedimentos metodológicos / Secretaria da Educação do Estado da Bahia*. - Salvador, SEC, 2024. 31p.: (Concepção Teórico - Metodológica; v. 2)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução n° 3, de 15 de junho de 2010*. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução CNE/CEB n° 3, de 08 de abril de 2025*. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 09 abr. 2025, p. 16

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) . Acesso em: 02/10/2025.

# DOCUMENTOS REFERENCIAIS DA CPA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CEE Nº 239, de 12 de dezembro de 2011

Homologo,

Em        /        /2012

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de julho de 2010, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Normas Complementares emanadas do Conselho Estadual de Educação, em vigência, e considerando:

- I - o direito fundamental de todos à educação, que não prescreve com a idade;
- II - o dever de o sistema de ensino assegurar a oferta regular e gratuita de cursos a jovens e adultos, garantindo-lhes a educação ao longo da vida; e
- III - a possibilidade, instituída pela legislação, da formação inicial e continuada de trabalhadores e da oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,

### RESOLVE:

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA tem identidade própria para atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo humano, cultura, experiências de vida e de trabalho, e se estrutura por meio de cursos regulares ou exames de certificação.

Art. 2º. A oferta de cursos de EJA com avaliação no processo por instituições do sistema estadual, independentemente da sua categoria administrativa, será gratuita para o educando, conforme § 1º do art. 37 da LDB, *in verbis*:

*“Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.”*

Art. 3º. Os cursos de EJA com avaliação no processo deverão ter:

I - carga horária mínima que proporcione o tempo necessário para garantir os conhecimentos básicos aos educandos para certificação da Educação Básica:

- a) 2.400 horas, para os anos/séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 1.600 horas, para os anos/séries finais do Ensino Fundamental; e
- c) 1.200 horas, para o Ensino Médio.

II - estrutura que, atendendo às necessidades educacionais dos jovens e adultos, de forma presencial ou semipresencial, anual ou semestral, em grupos constituídos com base na idade, e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o requerer, atendendo-se ao seguinte:

- a) os cursos presenciais serão estruturados para o desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio, com avaliação no processo, em, no mínimo, 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar, sendo exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas; e
- b) os cursos com estrutura semipresencial, inclusive os desenvolvidos em regime de alternância, deverão atender a carga horária estabelecida nesta Resolução, combinando a educação presencial e não presencial, sendo que as atividades não presenciais não podem ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

III – proposta curricular que se alicerce em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e considere:

- a) a identidade dos educandos e suas práticas sociais;
- b) os conhecimentos escolares socialmente significativos, relacionando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na vida cidadã e no mundo do trabalho;
- c) o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e posturas éticas; e
- d) a Base Nacional Comum do Currículo que deverá contemplar:

1) no Ensino Fundamental: conhecimentos relativos à Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, História, Geografia, Matemática e Ciências;

2) no Ensino Médio: conhecimentos relativos a: Linguagens: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna e Arte; Matemática; Ciências da Natureza: Física, Química e Biologia; Ciências Humanas: Geografia, História, Filosofia e Sociologia;

3) a oferta de Língua Estrangeira Moderna, obrigatória para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, que pode ser desenvolvida por meio da organização de turmas com educandos de níveis equivalentes de conhecimento da língua;

4) a oferta de Arte, obrigatória no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, que pode ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares ou por meio da organização de turmas com horários alternativos, garantindo-se ao educando o acesso às diversas formas das expressões artísticas e socioculturais;

5) a oferta da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena conforme estabelecido na legislação pertinente; e

6) a organização do currículo articulado com base em temas geradores relativos à vida cidadã, abrangendo dentre outros: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor e meio ambiente.

IV - metodologias que considerem o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade e a organização dos tempos e espaços;

V - materiais didáticos específicos, conforme as necessidades dos educandos;

VI - concepção de avaliação contínua, observando-se a obrigatoriedade de estudos de recuperação, quando necessários, de preferência paralelos ao período de desenvolvimento do curso;

VII - aproveitamento de estudos e experiências anteriores para educandos sem comprovação de escolaridade, mediante avaliação realizada pela escola, para diagnosticar o grau de desenvolvimento e experiência, como base para a definição da matrícula no ano/série, obedecendo a organização curricular do curso;

VIII – circulação de estudos, equivalência e reclassificação nos termos da legislação vigente, que possibilitem a continuidade dos estudos dos educandos, constituindo-se prerrogativa e responsabilidade da escola, devendo estar definidas no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, nos seguintes termos:

a) circulação de estudos, para possibilitar ao educando movimentar-se de cursos de EJA, com avaliação no processo, para cursos regulares de Ensino Fundamental e Médio, ou vice-versa, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas;

b) equivalência, para considerar as correspondências estabelecidas no inciso I deste artigo;

c) reclassificação, para proporcionar aos educandos oriundos de cursos de EJA, na própria unidade escolar ou transferidos de outros estabelecimentos, a condição de serem inseridos em classe do ensino regular, com nível de aprendizado adequado à sua etapa de escolarização tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 4º. Fica assegurado o direito a estágio aos educandos regularmente matriculados nos cursos de EJA com avaliação no processo, quando previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento da Instituição Escolar.

Art. 5º. Os cursos de EJA com avaliação no processo, dependem de prévia autorização para funcionamento, concedida:

I - pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA), para as instituições das redes pública e privada integrantes do Sistema Estadual de Ensino com oferta exclusiva de Ensino Fundamental;

II - pela SEC/BA, para o Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, na modalidade de EJA, por Instituições mantidas pelo poder público estadual;

III - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições privadas que ofereçam a Educação Básica nas etapas Ensino Fundamental e Médio, apenas o Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, na modalidade de EJA;

IV – pelo Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, para as instituições mantidas pelo poder público municipal com a oferta de Ensino Fundamental.

Art. 6º. A idade mínima para acesso aos cursos de Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos.

§ 1º Até o ano de 2013, os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos poderão ingressar na EJA (Etapa Fundamental), em turmas específicas e com currículo próprio que atenda às especificidades do seu tempo humano;

§ 2º Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes e jovens situados na faixa de 15 (quinze) aos 17 (dezessete) anos, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

II – estabelecer, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho.

Art. 7º. Os exames de certificação constituem alternativa para terminalidade de estudos, proporcionando a avaliação de conhecimentos adquiridos por jovens e adultos, por meio formais e\ou não formais para efeito de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 8º. Os exames de certificação são da competência exclusiva do Poder Público Estadual, representado pela SEC-BA, que poderá adotar os seguintes mecanismos e procedimentos para atendimento às demandas por certificação de jovens e adultos:

I - Comissões Permanentes de Avaliação (CPA) constituídas pela SEC-BA, por meio de estabelecimento oficial de ensino compatível com a certificação pretendida;

II - convênios com instituições especializadas;

III – exames de certificação, promovidos pelo Ministério de Educação (MEC), em épocas especiais, para atendimento a demandas regionais; e

IV - delegação da competência referida no caput deste artigo, com anuência prévia deste Conselho, à instituição já credenciada para oferecer Educação Básica.

Art. 9º. As Comissões Permanentes de Avaliação – CPA e as instituições conveniadas com a SEC/BA devem dispor de:

I - estrutura física adequada;

II - recursos humanos especializados nas diversas áreas do conhecimento; e

III - parâmetros de avaliação adequados à EJA.

Art. 10. A inscrição para exames e os respectivos certificados serão gratuitos.

Art. 11. Somente poderão prestar exames de certificação para conclusão do Ensino Fundamental os candidatos que comprovem 15 (quinze) anos completos e para conclusão do Ensino Médio os que comprovem 18 (dezoito) anos completos.

É assegurada a realização de exames de certificação às pessoas com necessidades educacionais especiais, atendidas as idades estabelecidas e os diferentes tipos de deficiência.

Art. 13. Nos exames de certificação para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio as avaliações incluirão os seguintes componentes curriculares:

I – Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, com Redação, Matemática, História, Geografia, Ciências e uma Língua Estrangeira Moderna;

II – Ensino Médio: Língua Portuguesa, com Redação e Literatura Brasileira, Matemática, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Biologia, Física, Química e uma Língua Estrangeira Moderna.

Art. 14. Poderá ser dispensado dos exames de certificação de Língua Estrangeira Moderna o educando portador de certificado de estudos realizados por, no mínimo, 2 (dois) anos em instituições legalmente estabelecidas, fazendo-se sua inclusão no histórico escolar.

Art. 15. Os exames de certificação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão seus programas publicados pela SEC e disponibilizados pelas unidades de ensino que os realizam.

Art. 16. Os candidatos a exames de certificação que não alcançarem aprovação, somente poderão realizar nova avaliação após um mínimo de 60 dias.

Art. 17. Os conhecimentos adquiridos pelos jovens e adultos em cursos de EJA e os comprovados por meio dos exames de certificação poderão ser aproveitados na integralização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, mediante apresentação de comprovante dos componentes curriculares cursados com êxito.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino onde ocorrer a terminalidade dos estudos do educando emitirá a competente certificação, transcrevendo os resultados dos estudos anteriormente realizados.

Art. 18. Os cursos de EJA, com avaliação no processo, e as instituições autorizadas a realizarem os exames de certificação serão cadastrados na SEC/BA, em ação articulada com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 19. Os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão ser licenciados ou equivalentes.

§ 1º Enquanto e onde houver comprovada carência de docentes habilitados na forma do caput deste artigo, serão admitidos, a título precário, profissionais com formação de nível superior ou, no mínimo, de nível médio, na modalidade Normal, para o exercício docente nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental ou com a formação técnica correspondente para os componentes curriculares da Educação Profissional.

§ 2º Compete às esferas pública e particular a realização de programas de formação continuada dos docentes, nas modalidades presencial, em serviço ou a distância, por atualização, meio de atividades que correspondam a estágios ou cursos de aperfeiçoamento e especialização, recomendando-se que, no mínimo, 50% do corpo docente tenham formação diferenciada para atuação em Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20. Os procedimentos para Autorização e Renovação de Autorização de Cursos de EJA bem como de Credenciamento de Instituições observarão as normas deste Conselho pertinentes à Educação Básica.

Parágrafo único. As Instituições que ofertarem Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional deverão estar cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução CEE-138/2001 e demais disposições em contrário.

Salvador, 12 de dezembro de 2011

AylanaAlvesdosSantosGazarBarbalho  
**Presidente do CEE – BA**

João Henriques dos Santos Coutinho  
**Conselheiro e Presidente da Comissão de Jovens e Adultos**

MariaAlbaGuedesMachadoMelo  
**Conselheira Relatora**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 20/03/2012  
Publicada no DOE de 22/03/2012**

# PORTARIA DE EXPANSÃO DA CPA - 1056/2023



**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

**EXECUTIVO**

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO CVIII - No 23.779

09	Fundamental e Méd	MioEC 29222710 SEC 1145462	Colégio Estadual Santa Bernadete Endereço: Benedito Almeida, nº 120, Centro, Amargosa	(75)3634-1487
12	Fundamental e Méd	MioEC 29483395 SEC 1179717 MEC	Centro Territorial de Educação da Bahia (7870) Paramirim Endereço: Rua 2 de Julho, nº S/N, Centro, Macaúbas	3473-2319
14	Fundamental e Méd	MioEC 29393949 SEC 1176429	Colégio Modelo Luiz Eduardo Magalhães (755) Endereço: Rua da Palmeira, nº S/N, São João, Itaberaba	3251-4066
15	Fundamental e Méd	MioEC 29101484 SEC 1107323	Centro Territorial De Educacao Profissional Da Bacia Do Jacuipe Endereço: Dr. Elziro Macedo, nº S/N Centro Ipirá	(75) 3254-1297
17	Fundamental e Méd	MioEC 29133130 SEC 1115326	Centro Territorial de Educação Profissional Semiário Nordeste Endereço: Rua José Domingos Silva Neto, nº 01, Centro, Ribeira do Pombal	(75) 330276-1714
23	Fundamental e Méd	MioEC 29014433 SEC 1132000	Centro Territorial de Educação Profissional Bacia do Rio Corrente Endereço: Avenida Professor Roberto Santos, nº SN, Simbaíba, Santa Maria da Vitória.	(77) 3483-3525

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CARGO - PROFESSOR DO ENSINO PROFISSIONAL**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

considerando a homologação, em 24 de fevereiro de 2023, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 18/2022, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de novembro 2022 e retificado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 de novembro de 2022 e 02 de dezembro de 2022, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor do Ensino Profissional, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

**RESOLVE**

1 - Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, para entrega da seguinte documentação: a) diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; b) títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso; c) carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso; d) certidão de nascimento ou RG dos dependentes; e) conta corrente do Banco do Brasil; f) título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral; g) ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; h) declaração de bens; i) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito); j) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória; k) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; l) certificado de reservista para os homens; m) 03 (três) fotos 3x4; n) comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos; o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal; p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual; q) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; r) folha de antecedentes da Polícia do Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; s) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; t) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; u) certidão negativa da Justiça Eleitoral; v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; w) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente; x) declaração de que:

da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de Governador e/ou de Vice-Governador do Estado e/ou de Prefeito e de Vice-Prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

y) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

z) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

aa) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

bb) cópia dos exames apresentados no momento da realização da avaliação médica mencionada na alínea "aa", quais sejam:

EXAMES	VALIDADE DO
Hemograma	EXAME 3 meses 3
Glicemia	meses 3 meses 3
Sumário de urina	meses 3 meses 6
Parasitológico de Fezes	meses 6 meses 6
Exame de vista (emitido por médico Oftalmologista) RX de Tórax (PA) com Laudo	meses
Eletrocardiograma com Laudo (a partir dos 40 anos)	
PSA da próstata (homens a partir dos 40 anos)	

cc) comprovante de vacinação, conforme Decreto estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27 de novembro de 2021, e nº 028/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de dezembro de 2021, ou relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.

2 - Os candidatos convocados podem enviar dentro do período de 01/11/2023 a 17/11/2023, os documentos digitalizados, listados no item 1 deste Edital, para o correio eletrônico **ingressoocpm.sec@novaeducacao.ba.gov.br**, para análise preliminar a ser realizada pela Coordenação de Provimento e Movimentação.

3 - Os candidatos aprovados no Núcleo Territorial de Educação - NTE 26: Salvador deverão comparecer na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 1º andar, sala 121, munidos da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital, no período de 01/11/2023 a 17/11/2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

4 - Os candidatos aprovados para o Interior do Estado deverão comparecer nas sedes dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE, munidos da documentação em **original e fotocópia**

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento

**CÓPIA - Consulte informação oficial em [www.dool.egba.ba.gov.br](http://www.dool.egba.ba.gov.br)**

# PORTARIA N° 16/2025 - REESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS DA CPA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº00879945de13 de Janeiro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 00866691 de 15 de Novembro de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **MIGUEL DE OLIVEIRA CALDAS**, matrícula nº 17171349.

**Osni Cardoso de Araujo**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº00891004de13 de Janeiro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SDR:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dia
07716172024000829811	61001621	EDMUNDO CERQUEIRA	Auxiliar administrativo	03.03.1991 a 02.03.1996	s 180

Finalidade: Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

**Osni Cardoso de Araujo**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº00891383de13 de Janeiro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, no uso de suas atribuições, resolve designar **JONAS MIRANDAVARJÃO**, matrícula nº 92090367, para, em razão de férias no período de 13 de Janeiro de 2025 a 11 de Fevereiro de 2025, substituir **EDILENE SOUSA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 55298825, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE MATERIALE PATRIMÔNIO.

**Osni Cardoso de Araujo**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

**RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO CC 01680/2024**  
**Convenientes: CAR / ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TERRA BRANCA.**; Município: Euclides da Cunha- Ba. Objeto: 1 Kit(s) de Forrageira, com Reboque.; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura Assinatura: 03/01/2025

**TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSO** Pelo presente, declaramos encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pela PORTARIA CAR Nº 211/2024., a respeito da apuração dos fatos relacionados à execução e prestação de contas do Convênio n.º 345/2016, celebrado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FAZENDA RIO GRANDE II, instituído através de documentos constantes no processo SEI n.º035.16970.2024.0018812-25, chancelando o entendimento Exposto no Relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial através do registro nº00105741056. Salvador, Bahia, 9 de janeiro de 2025. **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, Diretor Presidente.

### Termo de Encerramento de processo

Pelo presente, declaramos encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pela PORTARIA CAR Nº 2972/024., a respeito da apuração dos fatos relacionados à execução e prestação de contas do Convênio n.º 181/2013, celebrado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA LTDA, instituído através de documentos constantes no processo SEI n.º35.7372.2024.0023433 3-2, chancelando o entendimento Exposto no Relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial através do registro nº00105877542.

Salvador, Bahia, 10 de janeiro de 2025.

**JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**,  
Diretor Presidente

### Termo de Encerramento de processo

Pelo presente, declaramos encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pela PORTARIA CAR Nº 046/2024., a respeito da apuração dos fatos relacionados à execução e prestação de contas do Convênio n.º 107/2016, celebrado com

a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE TERRA BRANCA, instituído através de documentos constantes no processo SEI n.º035.16970.2024.0023881-23, chancelando o entendimento Exposto no Relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial através do registro nº00105360989. Salvador, Bahia, 09 de janeiro de 2025. **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, Diretor Presidente

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

PORTARIA DIPRE Nº 23/2025

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso das suas atribuições conferidas pelo Artigo 24, Inciso IX, do Estatuto Social em vigor,

#### CONSIDERANDO:

·O disposto no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON em seu Art. 33;  
·O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE-BA e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a celebração de Convênios;

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Tomada de Contas Especial, com fins de apurar os fatos relacionados às irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio nº 158/2022.  
Art. 2º Designar os empregados públicos Floripes Trindade Cezar, matrícula nº 43003489, Luciano de Carvalho Reis, matrícula nº 43003413 e Leusonal da Silva Meireles, matrícula nº 43003422, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria. Art. 3º O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo empregado público, Leusonal da Silva Meireles, matrícula nº 43003422. Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 5º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a emissão do Relatório Final pela Comissão, e envio do processo ao TCE/BA pela CONDER. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2025

**Ides Saffe Júnior**  
Diretor Presidente em Exercício

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 16/2025

Dispõe sobre a reestruturação dos procedimentos administrativos e pedagógicos na organização dos exames de certificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto estadual n.º 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e, CONSIDERANDO os arts. 37 e 38 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; CONSIDERANDO a Resolução CEE n.º 127, de 17 de dezembro de 1997 com as alterações promovidas pela Resolução CEE n.º 108/2000, que fixa normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9394/96, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CEE n.º 75/2009 DE 14 de setembro de 2009, com as alterações promovidas pela Resolução CEE n.º 122/2010 válida os exames que indica e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 15 de julho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA e EJA desenvolvida por meio da Educação à Distância; CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA n.º 239, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade EJA no Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º.**

Jovens e Adultos - EJA, por meio da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, vinculada às Unidades Certificadoras - UC e aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE.

Reestruturar a implementação das diretrizes do Exame de Certificação da Educação de

§ 1º As Unidades Certificadoras são responsáveis pela aplicação dos Exames de Certificação do Ensino Fundamental e Médio, articuladas pedagógica e administrativamente às respectivas Unidades Escolares Estaduais nas quais estão sediadas. § 2º As Unidades Certificadoras deverão funcionar nos respectivos turnos de funcionamento das Unidades Escolares, de segunda a sexta-feira e aos sábados, em caráter de excepcionalidade, conforme calendário próprio de aplicação dos exames, publicado anualmente no Diário Oficial, atentando-se para as especificidades territoriais. § 3º - As UC são títulos outorgados, por meio de portaria emitida pela SEC, às unidades escolares, da rede estadual de ensino, responsáveis pela gestão da equipe e salas de aplicação dos Exames de Certificação.

**Art. 2º.** A CPA tem como competência a certificação de jovens, adultos e idosos, do Ensino Fundamental, a partir de 15 anos, e do Ensino Médio, a partir de 18 anos, por meio dos Exames de Certificação Estadual e Nacional, a saber:

- I. Exame de Certificação da Educação de Jovens e Adultos do Estado da Bahia;
- II. Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA;
- III. Exame Nacional do Ensino Médio, edições de 2009 até 2016 - ENEM.

**Art. 3º.** Serão considerados para fins de certificação ou aproveitamento de estudos os resultados parciais das edições anuais do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA e do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, das edições compreendidas entre 2009 a 2016, e históricos escolares emitidos por outros estados, sujeito a análise rigorosa, a fim de se verificar a característica de terminalidade, ou não.

**CAPÍTULO II  
DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** O Exame de Certificação Estadual da Educação de Jovens e Adultos é de competência exclusiva da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), por meio da CPA, e será concedido de forma gratuita.

**Art. 5º.** O Exame de Certificação tem por finalidade comprovar a escolaridade de jovens, adultos e idosos para fins de terminalidade do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou aproveitamento de estudos para regularização da vida escolar do(a) candidato(a).

**Art. 6º.** Serão certificados todos(as) os(as) candidatos(as) que reunirem em um ou mais resultados de certificação ou histórico escolar de terminalidade, os pré-requisitos necessários para a conclusão, sem a necessidade de passar pelo Exame de Certificação Estadual da Bahia, por meio de aproveitamento de estudos.

**Art. 7º.** Para promover a certificação dos(as) candidatos(as), seja por meio de exame de certificação ou aproveitamento de estudos, realizados em outros Estados da Federação, é necessário que os mesmos sejam provenientes de um órgão legalmente autorizado para este fim, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo Único:** Para aproveitamento de estudos dos(as) candidatos(as) que realizarem exames de certificação em outros Estados da Federação será exigida a apresentação de documentação legal com a comprovação do ato de autorização dos exames e da instituição que emitiu o atestado parcial.

**Art. 8º.** O certificado parcial e/ou de conclusão será gerado e assinado eletronicamente pela Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED) e disponibilizado por sistema próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Art. 9º.** São considerados históricos de terminalidade, para fins de aproveitamento de estudos ou certificação:

- I. Nível Fundamental
  - a) Histórico escolar do(da) estudante que cursou até o 9º ano do Ensino Fundamental;
  - b) Tempo de Aprender I;
  - c) Tempo Formativo I;
  - d) Tempo Juvenil I.

- II. Nível Médio
  - a) Histórico escolar do(da) estudante que cursou a 3ª série do Ensino Médio;
  - b) Tempo de Aprender II;
  - c) Tempo Formativo II;
  - d) Tempo Juvenil II.

**Art. 10.** Para fins de certificação o(a) candidato(a) deverá realizar exames por área do conhecimento:

- I - Ensino Fundamental:
  - a) Linguagens - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Redação;
  - b) Ciências da Naturais - Ciências

- c) Matemática - Matemática d) Ciências Humanas - História e Geografia II - Ensino Médio: a) Linguagens e suas tecnologias - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Redação; b) Ciências humanas e sociais aplicadas - História Geografia, Filosofia e Sociologia; c) Matemática e suas tecnologias; d) Ciências da natureza e suas tecnologias - Física, Química e Biologia. **Art. 11.** Para fins de aproveitamento de estudos, o(a) candidato(a) deverá realizar exames por área do conhecimento. **Parágrafo único** - O Exame de certificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizado por área do conhecimento, a fim de garantir a certificação total ou parcial, a partir do pedido do(a) candidato(a). **Art. 12.** As Unidades Certificadoras deverão realizar Exames de Certificação, mensalmente, conforme calendário anual específico publicado em Diário Oficial.

**CAPÍTULO III  
DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 13.** O exame será composto por 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais, a partir dos eixos temáticos que estruturam a concepção da Educação de Jovens e Adultos no Estado da Bahia e questões específicas, considerando os aspectos socioeconômico, político e cultural dos Territórios de Identidade. **Art. 14.** Identificada alguma irregularidade na realização dos exames ou no funcionamento da UC, compete ao NTE tomar as providências cabíveis e comunicar à SUPED, Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão de Aprendizagem (DIPLAN) e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CJA), para demais encaminhamentos.

**Art. 15.** O resultado do exame de certificação da EJA ou de aproveitamento de estudos será mensurado em notas.

§ 1º Será considerado(a) aprovado(a), por área do conhecimento, o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0) na escala de zero a dez (10,0).

§ 2º Não é permitido recurso administrativo para revisão do resultado do Exame de Certificação. § 3º O(A) candidato(a) poderá ter acesso ao resultado do exame, em site próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ou se preferir, presencialmente, na UC.

**Art. 16.** Os resultados mensais dos exames deverão ser lançados no sistema próprio da Secretaria da Educação, pela UC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único:** A certificação de conclusão do Ensino Médio será publicada em Diário Oficial.

**Art. 17.** Em caso de aprovação em todas as áreas de conhecimento, os(as) candidatos(as) serão certificados em até 30 (trinta) dias.

**Art. 18.** A aplicação dos exames de certificação será realizada na modalidade presencial nas UC ou de forma itinerante para atendimento de demandas identificadas pelos NTE.

**Art. 19.** O(A) candidato(a) que não comparecer na data estabelecida para a realização do exame ou que for reprovado(a) poderá ter nova oportunidade após 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO IV  
DO(A) CANDIDATO(A)**

**Art. 20.** O(A) candidato(a) deverá se inscrever no site próprio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia para a realização dos exames.

§ 1º O(A) candidato(a) que tiver dificuldade para realizar sua inscrição, poderá comparecer às UC para obter informações e orientações.

§ 2º Para realizar o exame de certificação, o(a) candidato(a) deve apresentar original de RG ou documento com foto e CPF.

§ 3º Para certificação e aproveitamento de estudos, o(a) candidato(a) deve apresentar original de RG ou documento com foto, CPF e Histórico Escolar (quando for realizar Aproveitamento de Estudos) ou documento correlato e Atestado de Proficiência para comprovação de exames ou estudos realizados anteriormente. **Art. 21.** Para apoiar na preparação do(a) candidato(a), a Secretaria da Educação disponibilizou um ambiente virtual de aprendizagem com simulados, vídeo aulas das áreas do conhecimento para o Ensino Fundamental e Médio e orientações para as inscrições e realização dos exames. **Art. 22.** É assegurada a acessibilidade para a realização de exames de certificação às pessoas com deficiência, atendidas às idades estabelecidas e os diferentes tipos de deficiência. **Parágrafo único:** Os(as) candidatos(as) com deficiência, no ato da inscrição, deverão sinalizar os recursos necessários para que a UC providencie as condições para a realização do Exame de Certificação.

**CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 23.** A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é composta por uma equipe pedagógica formada por:

§ 1º Quatro Coordenadores(as) pedagógicos(as) com carga horária de 40 horas semanais que deverão cumprir integralmente de modo presencial na sua unidade de lotação e atender de modo remoto as UC diferentes de sua origem.

§ 2º Um(a) Professor(a) por área do conhecimento, com carga horária de 40 horas semanais, atuando de modo presencial na unidade escolar a qual a CPA está vinculada.

§ 3º Todos(as) os(as) professores(as) com 40 horas semanais, ficarão programados em regência de classe e CPA, na unidade escolar a qual a CPA está vinculada totalizando 04 (quatro) professores(as) por UC. Cada professor(a) deverá cumprir regime de trabalho de 20 horas de Regência de Classe e 20 horas na CPA, considerando que todas as atividades desempenhadas são atribuições de magistério/regência ou correlatas.

§ 4º Os(As) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e os(as) Professores(as) que demonstram interesse, deverão encaminhar curriculum lattes e documento comprobatório de lotação na



unidade escolar que tenha UC para o endereço eletrônico [selecaoopa@enova.educacao.ba.gov.br](mailto:selecaoopa@enova.educacao.ba.gov.br) no prazo previsto no Anexo I.

§5º Os (As) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e os(as) Professores(as) interessados(as) em compor a CPA, serão selecionados a partir da análise do currículo lattes e dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 24.** São critérios para participação de professores(as) na UC: I. Integrar o quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino da Bahia; II. Possuir vínculo de 40 horas semanais na Rede Estadual de Ensino da Bahia; III. Estar programado(a) na unidade escolar vinculada à CPA, para garantir a presencialidade nos trabalhos pedagógicos referentes à organização e realização dos exames; IV. Não atuar em cursos preparatórios para exames de certificação. **Art. 25.** Os (As) professores(as) que desejem integrar a CPA, devem indicar interesse na forma do art. 23, § 4º desta Portaria. Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) da mesma área do conhecimento, será aplicado os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Maiores tempo de experiência docente na Educação de Jovens e Adultos;
- Ter atuado nos últimos 03 (três) anos como professor(a) da EJA, mediante comprovação de experiência;
- Cursos, formações específicas ou pós-graduação em EJA, devidamente comprovados;

**Parágrafo único:** Caberá à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos assegurar que haja representação de diferentes componentes curriculares das áreas do conhecimento, sempre que possível.

**Art. 26.** São critérios para participação de coordenadores(as) nas Unidades Certificadoras: I. Integrar o quadro efetivo(a) da Rede Estadual de Ensino da Bahia; II. Estar lotado(a) na unidade escolar cuja a UC está vinculada; III. Não atuar em cursos preparatórios para exames de certificação; IV. Ter certificado em curso de Teoria de Resposta ao Item.

**Art. 27.** Os (As) coordenadores(as) lotados(as) nas unidades escolares vinculadas à UC, que desejem integrar a CPA, devem se inscrever na forma do art. 23, §4º desta Portaria. Em caso de haver mais de um candidato interessado será aplicado os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Ter atuado nos últimos 03 (três) anos como coordenador(a) pedagógico na modalidade da EJA, mediante comprovação de experiência;
- Ter atuado nos últimos 03 (três) anos em coordenação de Exames de Certificação da EJA, mediante comprovação de experiência;
- Maiores tempo de experiência docente na EJA;
- Formação Específica na EJA, com preferência para o(a) professor(a) com maior grau de formação/especialização voltadas para a EJA;
- Prioridade ao(a) servidor(a) com mais tempo em exercício na função de coordenador(a) pedagógico(a).

#### **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 28.** Fica instituída a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação, composta por 04 (quatro) coordenadores(as) pedagógicos(as) e 15 (quinze) professores(as) dentre o total previsto para a CPA, de diferentes componentes curriculares, conforme Capítulo II, Art. 10.

**Art. 29.** São atribuições da Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação: a) Analisar e validar itens elaborados pelos(as) professores(as) com vistas a compor o banco de questões para elaboração do Exame Estadual de Certificação; b) Assegurar a unicidade do exame no Estado, que será composto por 30 questões de caráter geral e específicas, conforme especificado no Capítulo III, Artigo 13; c) Estruturar e formatar os exames; d) Reunir-se mensalmente para assegurar o cumprimento das atividades.

**Art. 30.** Para compor a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação é requisito comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em Teoria de Resposta ao Item. **Parágrafo único:** Para integrar a Comissão de Validação e Estruturação do Exame de Certificação os(as) professores(as) passarão pela validação da Coordenação de Jovens e Adultos (CJA).

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 31.** São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- Coordenar a logística de funcionamento da Unidade Certificadora no que se refere a CPA;
- Organizar os procedimentos para a realização da inscrição, organização, aplicação e divulgação dos resultados dos Exames;
- Sistematizar as informações levantadas no questionário socioeconômico do(a) candidato(a) no ato da inscrição para análise dos perfis sociais;
- Planejar e coordenar as reuniões das Atividades Complementares (AC) e as reuniões trimestrais para avaliação dos resultados dos exames;
- Definir conjuntamente com os(as) professores(as) novos procedimentos para a melhoria da qualidade dos exames e dos seus resultados;

- Atualizar-se continuamente sobre a legislação da EJA;
- Estabelecer o fluxo de informações com os cursos da EJA para orientar os(as) candidatos(as) antes e depois dos exames;
- Acompanhar, junto à direção da Unidade Escolar, a atuação dos(as) professores(as) nas Unidades Certificadoras e informar à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- Zelar pela qualidade, rigor à legislação, sigilo e credibilidade do exame de certificação;
- Monitorar a produção de itens dos professores(as) que incide na sua produtividade de trabalho e notificar o(a) gestor(a) da unidade escolar para as medidas cabíveis;
- Notificar o(a) gestor(a) escolar em caso do descumprimento das atribuições dos professores(as) para dar ciência à Coordenação de Jovens e Adultos para as medidas cabíveis;
- Avaliar junto à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos o desempenho e a produtividade dos(as) professores(as).

**Art. 32.** São atribuições do(a) Professor(a): I. Elaborar, no mínimo, 10 (dez) itens validados por mês, por componente curricular, a partir da concepção da EJA, que promovam a avaliação dos saberes e conhecimentos adquiridos pelos(as) candidatos(as) em sua trajetória de vida, de trabalho e de estudo; II. Encaminhar os itens elaborados para a comissão de avaliação para validação, caso não cumpra o estabelecido no inciso anterior deste artigo, o(a) professor(a) será notificado pela coordenação pedagógica que dará conhecimento à direção da escola para as medidas cabíveis; III. Apoiar a coordenação na organização dos procedimentos para os exames; IV. Elaborar e revisar as avaliações em ambiente próprio da escola; V. Participar das reuniões das Atividades Complementares (AC); VI. Participar da reunião trimestral para analisar os resultados dos exames na sua área de atuação; VII. Participar da aplicação das provas, correção e fornecimento dos resultados das avaliações, em tempo hábil, para os devidos registros; VIII. Realizar aulas preparatórias on-line e presencial para o Exame de Certificação nas Unidades Certificadoras; IX. Zelar pela qualidade, rigor da legislação, sigilo e credibilidade do exame de certificação; X. Atender presencialmente os(as) candidatos(as) nas unidades escolares, orientando-os no processo de certificação e fornecendo os recursos necessários para que obtenham sucesso nas avaliações, por meio de aulas expositivas, remotas, dentre outras atividades; XI. Gravar, no mínimo, duas aulas mensais, com duração máxima de 20 minutos cada, abordando os saberes curriculares. As gravações devem ser encaminhadas para a coordenação para que sejam disponibilizadas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e recebidas em cada unidade certificadora por meio de recursos tecnológicos; XII. Ter assiduidade e pontualidade na Unidade Certificadora. **Parágrafo único:** As atividades desenvolvidas pelos(as) professores(as) da CPA são correlatas ao do(a) professor(a) da sala de aula, correspondendo às competências do exercício do magistério, conforme Art. 65-A, da Lei n.º 13.188 de 1º de julho de 2014, que altera a Lei n.º 8.261 de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.

**Art. 33.** Caberá ao gestor(a) da unidade escolar na qual a Unidade Certificadora está vinculada: **§ 1º Monitoramento e avaliação**

- Fazer a programação dos(as) professores(as) que atuarão na Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- Zelar pela assiduidade dos(as) professores(as);
- Validar o relatório de acompanhamento dos(as) professores(as) elaborado pelos coordenadores(as) pedagógicos(as);
- Notificar a Coordenação de Jovens e Adultos, conforme previsto no inciso XI do Art. 31, que trata sobre a atribuição do(a) professor(a);
- Desenvolver, juntamente com os coordenadores(as), outras ações correlatas inerentes ao percurso administrativo-pedagógico;
- Fazer cumprir o calendário de aplicação dos Exames de Certificação proporcionando condições para a sua execução.

#### **§ 2º Organização administrativa**

- Assegurar a inscrição dos(as) candidatos(as) que recorrerem à unidade com o objetivo de realizar o Exame de Certificação ou aproveitamento de estudos;
- Assegurar a impressão dos exames a serem aplicados;
- Divulgar o calendário de provas e os resultados dos exames;
- Promover ampla divulgação dos Exames de Certificação da CPA;
- Promover a gestão financeira dos recursos FAED/Extraordinário, de modo que contemple as necessidades de funcionamento das UC.

#### **CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 34.** Os (As) Coordenadores(as) e Professores(as) programados(as) na UC que não cumprirem as atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 32 desta Portaria poderão ser substituídos, a qualquer período, mediante análise dos resultados de acompanhamento e produtividade, sob responsabilidade do(a) diretor(a) da unidade escolar a qual a UC está sediada e validados pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

#### **CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 35.** A UC é vinculada física, administrativa e financeiramente a uma unidade escolar, que atuará como unidade executora na gestão dos recursos atinentes, de comum acordo com a

Coordenação de Jovens e Adultos, assegurando à UC as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atividades. I. O repasse do FAED ocorrerá sempre que for necessário, conforme determinação da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, a pedido da Unidade Certificadora ou por indicação da Coordenação de Jovens e Adultos; II. O repasse dos valores será igual para todas as Unidades Certificadoras, posto que todas possuem o mesmo objeto e abrangência.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Art. 36.**

De acordo com o interesse da Administração Pública, as Unidades Certificadoras poderão ser realocadas para outras unidades escolares, juntamente com os respectivos técnicos e bens móveis, conforme o devido inventário.

**Art. 37.** A Coordenação de Jovens e Adultos poderá expedir orientações complementares a esta portaria.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revoga-se a Portaria SEC nº 191/2022 e demais disposições em contrário. Salvador, 13 de janeiro de 2025.

**Rowenna dos Santos Brito**  
Secretária Estadual da Educação

**Anexo I - Cronograma**

Ação	Período
Envio currículo	1 a 16 de fevereiro de 2025
Análise curricular	17 a 19 de fevereiro de 2025
Publicação das inscrições de candidaturas	20 de fevereiro de 2025
Recursos	21 de fevereiro de 2025
Análise dos recursos	22 a 26 de fevereiro de 2025
Publicação da lista final	27 de fevereiro de 2025

**Anexo II - Relação das Unidades Certificadoras da Rede Estadual de Ensino da Bahia:**

NTE	Nível	Unidade Escolar (Endereço)	Unidade Certificadora de
01 Irecê	Fundamental e Médio	Colégio Estadual Professor Jorge Rodrigues dos Santos, Rua Bonfim, Centro, Irecê Tel.: (74) 3641-8650	Unidade Certificadora de Irecê
02 Bom Jesus da Lapa	Fundamental e Médio	Colégio Estadual São Vicente de Paula Rua dos Escoteiros, S/N, São João, Bom Jesus da Lapa Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Bom Jesus da Lapa
03 Seabra	Fundamental e Médio	Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos Rua Jacob Guanais, nº 20, Seabra Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Seabra
04 Serrinha	Fundamental e Médio	Colégio Polivalente de Conceição do Coité Rua Bailon Lopes Carneiro, S/N, Zona Rural, Conceição do Coité Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Conceição do Coité
05 Itabuna	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ilhéus Colégio Estadual de Tempo Integral Jorge Amado, AV. Governador Santos, S/N, Malhada, Ilhéus Tels.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Ilhéus
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itabuna Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, Itabuna Telefone: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Itabuna
06 Valença	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Valença Colégio Estadual Gentil Paraiso Martins Rua Professor Pedro Sancho, nº49, Graça, Valença Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Valença
07 Teixeira de Freitas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Teixeira de Freitas Colégio Estadual Democrático Ruy Barbosa Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Teixeira de Freitas Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Teixeira de Freitas
08 Itapetinga	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itapetinga Colégio Polivalente de Itapetinga Rua Francisco de Assis, nº S/N, Centro, Itapetinga Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Itapetinga
09 Amargosa	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Amargosa Colégio Estadual Santa Bernadete Benedito Almeida, nº 120, Centro, Amargosa Tel.(71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Amargosa
10 Juazeiro	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Juazeiro Colégio Estadual Hildete Lomanto Rua Oscar Ribeiro, nº 73, Centro, Juazeiro/BA Tels.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Juazeiro
11 Barreiras	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Barreiras Colégio Estadual Prisco Viana Rua Pedro Dourado, nº, Centro, Barreiras/BA Tels.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Barreiras
12 Macaúbas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Macaúbas Colégio Estadual de Macaúbas Rua Manoel de Araújo, nº 1, Centro, Macaúbas Tel.: (71) 31031740 / 1741	Unidade Certificadora de Macaúbas

13 Caetité	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Caetité Instituto de Educação Anísio Teixeira, Av. Anísio Teixeira, S/N, Centro, Caetité Tels.: (71) 31031740 / 1741
14 Itaberaba	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Itaberaba Colégio Modelo Luiz Eduardo Magalhães Rua da Palmeira, S/N, São João, Itaberaba Tel.: (71) 31031740 / 1741
15 Ipirá	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ipirá Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe, Rua Dr. Elzairo Macedo, S/N, Centro, Ipirá Tel.: (71) 31031740 / 1741
16 Jacobina	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Jacobina Centro Educacional Deocleciano Barbosa de Castro Praça Pres. Kennedy, nº 200, Estação, Jacobina Tels.: (74) 3622-4944
17 Ribeira do Pombal	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Ribeira do Pombal Centro Territorial de Educação Profissional do Semiárido Nordeste Rua José Domingos Silva Neto, nº 01, Centro, Ribeira do Pombal Tel.: (71) 31031740 / 1741
18 Alagoíneas	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Alagoíneas Centro Territorial de Educ. Profissional do Agreste de Alagoíneas/ Litoral Norte Rua Mana Feijo, nº 13, Centro, Alagoíneas/BA Tel.: (71) 31103-1740 / 1741
19 Feira de Santana	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Feira de Santana Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães R. Vasco Filho, 15 - Centro, Feira de Santana Tel.: (75) 3602-7358
20 Vitória da Conquista	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Vitória da Conquista Colégio Polivalente de Vitória da Conquista Av. Presidente, S/N, Sumaré, Vitória da Conquista/BA Tel.: (77) 3426-0501
21 Santo Antônio de Jesus	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Santo Antônio de Jesus Centro Educacional Theodoro Sampaio Rua Machado Bittencourt, S/N, Andaia, Santo Antônio de Jesus Tels.: (71) 31103-1740 / 1741
22 Jequié	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Jequié Colégio Estadual Professor Firmo Nunes de Oliveira Avenida Governador Lomanto Júnior, Jequié Tel.: (73) 3528-8550
23 Santa Maria da Vitória	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Santa Maria da Vitória Centro Territorial de Educação Profissional Bacia do Rio Corrente Avenida Professor Roberto Santos, S/N, Simbaiba, Santa Maria da Vitória Tel.: (71) 31103-1740 / 1741
24 Paulo Afonso	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Paulo Afonso Colégio Estadual Polivalente de Paulo Afonso Av. José Hemetério de Carvalho, nº 1512, Centro, Paulo Afonso Tels.: (71) 31103-1740 / 1741
25 Senhor do Bonfim	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Senhor do Bonfim Colégio Estadual Teixeira de Freitas Rua Antônio Laurindo, nº 324, Centro, Senhor do Bonfim Tel.: (71) 31103-1740 / 1741
26 Salvador	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Central Colégio Estadual da Bahia - Central Praça Carneiro Ribeiro, S/N, Nazaré, Salvador/BA Tels.: (71) 3103-1740 / 1741
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Roberto Santos Colégio Estadual Roberto Santos Rua Silveira Martins, S/N, Cabula, Salvador/BA Tels.: (71) 3117-2713 / 2714, FAX 3387-4695
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora Duque de Caxias Colégio Estadual Duque de Caxias Rua Lima e Silva, S/N, Liberdade, Salvador/BA Tels.: (71) 31103-1740 / 1741
	Fundamental e Médio	Unidade Certificadora de Eunápolis Complexo Integrado de Educação de Eunápolis Rua Maria Quitéria, nº 281, Centro, Eunápolis/BA Tels.: (71) 31103-1740 / 1741
27 Eunápolis	Fundamental e Médio	

**PORTARIA Nº 027/2025.** A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 236 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no Despacho PA-439-2024 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE2022.4.01.00002545, resolve: absolver o servidor de matrícula 11.273.813-1 e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006.0400.2022.0012113-17 (0037939-4/2013, 0053989-7/2018, 0045180-0/2017, 59325/2018, 0040257-0/2018 e 0059276-2/2018) que tramitaram no Núcleo Territorial de Educação de Ipirá - BA - NTE 15. Salvador, 10 de janeiro de 2025. Rowenna dos Santos Brito, Secretária Estadual da Educação.

**PORTARIA Nº 29/2025.** A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula nº 11.257.852-3, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo SEI 011.9462.2024.0105244-62 (0030419-8/2003), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789 e processo SEI 006.9923.2022.0027976-10). Salvador, 10 de janeiro de 2025. Rowenna dos Santos Brito, Secretária Estadual da Educação.

**PORTARIA Nº 030/2025.** A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no artigo 227 da Lei Estadual nº 6.677/94, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº 011.7644.2023.0054808-38, resolve: instaurar Incidente de Insanidade Mental nº



GOVERNO  
PRESENTE  
**TRABALHA  
PRA GENTE**